



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS PARA DIVERSOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição **de "Aquisição de serviços de controlo de pragas para diversos equipamentos do Município"**, de conformidade com as especificações técnicas presentes no anexo A.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar, nos termos do artigo 94.º e alínea a) do n.º 95.º do CCP, integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 3.^a

Prazo

1 — O contrato tem a duração de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 - O Adjudicatário obriga-se a assegurar a realização de todas as atividades inerentes à pontual e rigorosa execução do contrato, sendo para tal responsável pela organização e gestão dos meios necessários à prestação dos serviços abrangidos pelo objeto do Contrato

2 - O adjudicatário obriga-se, caso seja necessário, a prestar outros serviços de controlo de pragas em instalações diferentes, nas mesmas condições de preços que foram adjudicadas neste procedimento.

a) Para efeitos da prestação de serviços referida no número anterior bastará a comunicação com a descrição dos serviços (ofício) e a proposta/resposta do adjudicatário. A proposta deverá demonstrar que os preços respeitam, os preços da proposta apresentada.

b) Só após a aceitação da proposta pela Câmara poderão ser iniciados os serviços.

c) A prestação de outros serviços, a que se refere a alínea b) não poderá ultrapassar o preço base fixado para este procedimento.

3 - O Adjudicatário é, perante o contraente público, única e diretamente responsável pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato e demais disposições que lhe sejam aplicáveis, não podendo, salvo quando o próprio Contrato assim o estabeleça, opor ao contraente público qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação da sua responsabilidade.

4 - O Adjudicatário obriga-se a cooperar com o contraente público na prossecução das atividades de





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas de qualquer espécie.

Cláusula 5.^a

Outras Obrigações do adjudicatário

1 - Sem prejuízo das obrigações principais e outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o contraente público, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o serviço, com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
- b) Garantir os serviços prestados;
- c) Executar o objeto do caderno de encargos dentro do prazo contratado;
- d) Prestar ao contraente público, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito das cláusulas do caderno de encargos;
- e) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o contraente público tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, no caderno de encargos, quaisquer direitos;
- f) Comunicar, antecipadamente, ao contraente público, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- g) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e adjudicação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- h) Celebrar os contratos de seguro exigidos no presente caderno de encargos;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contraente público, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do contraente público;
- l) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- m) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- n) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- o) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- p) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas com a aceitação do caderno de encargos.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Felgueiras de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1 - O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

2 - Constituem obrigações do adjudicante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i) Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii) A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii) O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv) O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- k) Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.

3 - O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4 - Para o efeito o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5 - Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver (consoante a opção definida) à entidade adjudicante os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Secção II

Obrigações do Município de Felgueiras

Cláusula 9.^a

Preço

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o município de Felgueiras deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não deve exceder o valor de **26 351,00 € (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e um euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Felgueiras.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

3 - De acordo com o artigo 300.º do CCP, não há lugar a revisão de preços. Assim o preço contratual adjudicado manter-se-á inalterado durante toda a sua vigência inicial e eventuais prorrogações;

4 - Para efeitos do previsto no número anterior, uma vez que a prestação do serviço irá abranger meses de anos civis diferentes, será da inteira responsabilidade dos concorrentes estimarem os eventuais aumentos daí decorrentes, nomeadamente a taxa de aumentos em matéria salarial, e fazer repercutir esses custos na sua proposta

5 - Na ausência de acordo sobre as condições de revisão de preços, o contrato é suscetível de denúncia, nos termos da cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Felgueiras, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias, nos termos do disposto no art.º 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, após a receção pelo Município de Felgueiras da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para o efeito do número anterior, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros cinco dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do cumprimento integral do objeto do contrato exigidos no presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao prestador de serviços. Deverá ser emitida uma fatura por cada uma das instalações.

3 - Em caso de discordância, por parte do Município de Felgueiras, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e nova fatura.

4 - Não serão admitidas condições de pagamento do tipo "a combinar" ou "habituais".

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6 - Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

7 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - No caso de o adjudicatário não proceder à realização das intervenções e ou tratamentos no prazo indicado na proposta ser-lhe-á aplicada uma multa diária de 1/1000 do valor da adjudicação, até serem concluídas as campanhas definidas por área de atuação, e até ao limite máximo de 60 dias findo os quais se procederá á rescisão do contrato, sem prejuízo do pagamento de eventuais indemnizações pelos prejuízos causados.
- 3 - O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço contratualizado.
- 4 - O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
- 5 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
- 6 - Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
- 7 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 8 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 9 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 12.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Município de Felgueiras

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Felgueiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Felgueiras

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da 0.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Felgueiras, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 15.^a

Seguros





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro" dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade Civil;
- b) Acidentes de trabalho.

2 - O Município de Felgueiras pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

3 - O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 1 pode constituir fundamento de resolução do contrato.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com respeito pelo estabelecido no artigo 317.^o e seguintes.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 — As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de Serviços para o controlo preventivo de pragas (desratização e desinfestação) nos edifícios afetos ao Município de Felgueiras.

Artigo 1.º - Programa de trabalhos

A prestação de serviço para o **controlo de pragas** será dividida em 8 áreas de atuação.

1- Controlo preventivo nos espaços afetos aos Serviços de Educação

Esta área de atuação refere-se aos espaços dos **Serviços de Educação**, que constam dos **Anexo I e II do presente caderno de encargos**.

1.1 - Controlo preventivo nas Escolas onde não se servem refeições.

Esta área de atuação refere-se a estabelecimentos de ensino básico e jardins-de- infância, que constam no **Anexo I** deste caderno de encargos.

O programa a desenvolver nesta área de atuação é de carácter preventivo tendo como objetivo prevenir o desenvolvimento de pragas (ratos, baratas, insetos) no concelho. Para tal deverá considerar-se que:

- a) O calendário com a indicação da frequência e previsão das diversas intervenções a efetuar por área de atuação, sendo que terão de ser realizadas: **no mínimo duas intervenções anuais por cada espaço contante no Anexo I, com a garantia de 3 meses de cada intervenção**, sendo que intervenções necessárias posteriores ao período de garantia serão apenas ao adjudicante.
- b) As hipotéticas visitas complementares, pós garantia, poderão ser propostas pelo adjudicante, ou por solicitação do responsável do município, estando sempre dependentes da aprovação do Gestor do contrato.
- c) Sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas ao adjudicatário, deverá este **dar resposta no prazo máximo de 24 horas**, a contar da data da comunicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1.2 - Controlo preventivo no Refeitório Municipal e nas Escolas onde se servem refeições escolares.

Esta área de atuação refere-se ao interior dos Edifícios onde se servem refeições, que constam no **Anexo II** deste caderno de encargos.

O programa a desenvolver por área de atuação é de carácter preventivo tendo como objetivo prevenir o desenvolvimento de pragas (ratos, baratas, insetos) no concelho. Para tal deverá considerar-se que:

- a) O calendário com a indicação da frequência e previsão das diversas intervenções a efetuar por área de atuação, sendo que terão de ser realizadas: **no mínimo quatro intervenções anuais por cada espaço contante no anexo II, com a garantia de 3 meses de cada intervenção.**
- b) As hipotéticas visitas complementares, pós garantia, poderão ser propostas pelo adjudicante, ou por solicitação do responsável do município, sendo que estas intervenções serão apenas ao adjudicatário.
- c) Sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas ao adjudicatário, deverá este **dar resposta no prazo máximo de 24 horas**, a contar da data da comunicação.

2 - Controlo preventivo nos espaços afetos ao Serviços de Desporto

Esta área de atuação refere-se a estabelecimentos afetos ao Serviços de Desporto constantes no **Anexo III** deste caderno de encargos.

O programa a desenvolver por área de atuação é de carácter preventivo tendo como objetivo prevenir o desenvolvimento de pragas (ratos, baratas, insetos) no concelho. Para tal deverá considerar-se que:

- a) O calendário com a indicação da frequência e previsão das diversas intervenções a efetuar por área de atuação, sendo que terão de ser realizadas: **no mínimo duas intervenções anuais por cada espaço contante no Anexo III, com a garantia de 3 meses de cada intervenção,** sendo que intervenções necessárias posteriores ao período de garantia serão apenas ao adjudicante.
- b) As hipotéticas visitas complementares, pós garantia, poderão ser propostas pelo adjudicante, ou por solicitação do responsável do município, estando sempre dependentes da aprovação do Gestor do contrato.
- c) Sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas ao adjudicatário, deverá este **dar resposta no prazo máximo de 24 horas**, a contar da data da comunicação.

3 - Controlo preventivo nos espaços afetos ao Serviços Biblioteca, Arquivos e Património Cultural bem como Edifício Dos Paços do Concelho e Edifício campo da Feira.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Esta área de atuação refere-se a estabelecimentos afetos aos **Serviços Biblioteca, Arquivos e Património Cultural, Edifício dos paços do concelho e arquivos, Edifício campo da feira e arquivos** constantes no **Anexo IV** deste caderno de encargos.

O programa a desenvolver por área de atuação é de carácter preventivo tendo como objetivo prevenir o desenvolvimento de pragas (ratos, baratas, insetos) no concelho. Para tal deverá considerar-se que:

- a) O calendário com a indicação da frequência e previsão das diversas intervenções a efetuar por área de atuação, sendo que terão de ser realizadas: **no mínimo quatro intervenções anuais por cada espaço contante no Anexo IV, com a garantia de 3 meses de cada intervenção**, sendo que intervenções necessárias posteriores ao período de garantia serão apenas ao adjudicatário.
- b) No programa de intervenção respeitante aos arquivos deverá ser considerada a inspeção, no sentido de prevenir e/ou detetar infestações nos documentos dos seguintes insetos: Ordem: *Thysanura* (bichinho da prata);Especie: *Nicobium castaneum* (caruncho das bibliotecas);Ordem: *Psocoptera* (piolho dos livros); Subordem: Isópteros (térmitas).
- c) Sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas ao adjudicatário, deverá este **dar resposta no prazo máximo de 24 horas**, a contar da data da comunicação.

4 - Controlo preventivo nos espaços afetos à Divisão Atividades Empresariais e Turismo

Esta área de atuação refere-se a estabelecimentos afetos à Divisão Atividades Empresariais e Turismo constantes no **Anexo V** deste caderno de encargos.

O programa a desenvolver por área de atuação é de carácter preventivo tendo como objetivo prevenir o desenvolvimento de pragas (ratos, baratas, insetos) no concelho. Para tal deverá considerar-se que:

- a) O calendário com a indicação da frequência e previsão das diversas intervenções a efetuar por área de atuação, sendo que terão de ser realizadas: **no mínimo duas intervenções anuais por cada espaço contante no Anexo V, com a garantia de 3 meses de cada intervenção**, sendo que intervenções necessárias posteriores ao período de garantia serão apenas ao adjudicante.
- b) As hipotéticas visitas complementares, pós garantia, poderão ser propostas pelo adjudicante, ou por solicitação do responsável do município, estando sempre dependentes da aprovação do Gestor do contrato. Sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas ao adjudicatário, deverá este **dar resposta no prazo máximo de 24 horas**, a contar da data da comunicação.





5 - Controlo preventivo nos espaços afetos aos Serviços de Energia

Esta área de atuação refere-se a estabelecimentos afetos aos Serviços de Energia constantes no **Anexo VI** deste caderno de encargos.

O programa a desenvolver por área de atuação é de carácter preventivo tendo como objetivo prevenir o desenvolvimento de pragas (ratos, ratazanas) nas caixas de semáforos do concelho. Para tal deverá considerar-se que:

- a) O calendário com a indicação da frequência e previsão das diversas intervenções a efetuar por área de atuação, sendo que terão de ser realizadas: **no mínimo quatro intervenções anuais por cada espaço contante no Anexo VI, com a garantia de 3 meses de cada intervenção.**
- b) As hipotéticas visitas complementares, pós garantia, poderão ser propostas pelo adjudicante, ou por solicitação do responsável do município, sendo que estas intervenções serão apenas ao adjudicatário.
- c) Sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas ao adjudicatário, deverá este **dar resposta no prazo máximo de 24 horas**, a contar da data da comunicação.

6 - Controlo preventivo nos espaços afetos à Divisão do Ambiente

Esta área de atuação refere-se a estabelecimentos afetos à Divisão do Ambiente constantes no **Anexo VII** deste caderno de encargos.

O programa a desenvolver por área de atuação é de carácter preventivo tendo como objetivo prevenir o desenvolvimento de pragas (ratos, baratas e outros insetos) nos mercados e feiras assim como situações esporádicas em locais na presença de contentores de resíduos domésticos. Para tal deverá considerar-se que:

- a) O calendário com a indicação da frequência e previsão das diversas intervenções a efetuar por área de atuação, sendo que terão de ser realizadas: **no mínimo quatro intervenções anuais por cada espaço contante no Anexo VII, com a garantia de 3 meses de cada intervenção.** As hipotéticas visitas complementares, pós garantia, poderão ser propostas pelo adjudicante, ou por solicitação do responsável do município, sendo que estas intervenções serão apenas ao adjudicatário.
- b) Deverá ser considerado para o controlo de praga (roedores) junto de contentores do lixo, o mínimo de **12 intervenções anuais** que poderão ser ajustadas mediante a necessidade sob a orientação de Responsável do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- c) Sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas ao adjudicatário, deverá este **dar resposta no prazo máximo de 24 horas**, a contar da data da comunicação.

7 - Controlo preventivo nos espaços afetos aos Serviços de Águas e Saneamento

Esta área de atuação refere-se a estabelecimentos afetos aos Serviços de Energia constantes no **Anexo VIII** deste caderno de encargos.

O programa a desenvolver por área de atuação é de carácter preventivo tendo como objetivo prevenir o desenvolvimento de pragas (ratos, ratazanas) nos quadros de comandos das estações elevatórias do concelho. Para tal deverá considerar-se que:

- a) O calendário com a indicação da frequência e previsão das diversas intervenções a efetuar por área de atuação, sendo que terão de ser realizadas: **no mínimo quatro intervenções anuais por cada espaço contante no Anexo VIII, com a garantia de 3 meses de cada intervenção**.
- b) As hipotéticas visitas complementares, pós garantia, poderão ser propostas pelo adjudicante, ou por solicitação do responsável do município, sendo que estas intervenções serão apenas ao adjudicatário.
- c) Sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas ao adjudicatário, deverá este **dar resposta no prazo máximo de 24 horas**, a contar da data da comunicação.

8 - Controlo preventivo nos espaços afetos ao Gabinete Polícia Municipal

Esta área de atuação refere-se a estabelecimentos afetos à Divisão do Ambiente constantes no **Anexo IX** deste caderno de encargos.

O programa a desenvolver por área de atuação é de carácter preventivo tendo como objetivo prevenir o desenvolvimento de pragas (ratos, baratas e outros insetos) nos Parques de estacionamento subterrâneos e Centro coordenador de transportes/ Gabinete da polícia municipal. Para tal deverá considerar-se que:

- a) O calendário com a indicação da frequência e previsão das diversas intervenções a efetuar por área de atuação, sendo que terão de ser realizadas: **no mínimo quatro intervenções anuais por cada espaço contante no Anexo IX, com a garantia de 3 meses de cada intervenção**. As hipotéticas visitas complementares, pós garantia, poderão ser propostas pelo adjudicante, ou por solicitação do responsável do município, sendo que estas intervenções serão apenas ao adjudicatário.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- b) As hipotéticas visitas complementares, pós garantia, poderão ser propostas pelo adjudicante, ou por solicitação do responsável do município, sendo que estas intervenções serão apensas ao adjudicatário.
- c) Sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas ao adjudicatário, deverá este **dar resposta no prazo máximo de 24 horas**, a contar da data da comunicação.

Artigo 2.º Condições de trabalho

1. As intervenções deverão seguir o princípio da aplicação criteriosa e de minimização do uso de produtos químicos, privilegiando a utilização de métodos biológicos, com o objetivo de reduzir o impacto na saúde pública e no ambiente, contudo o prejuízo da qualidade do serviço prestado.
2. O número de intervenções deverá ser o adequado à realidade do Município, de acordo com o estabelecido no Programa de Trabalho;
3. As intervenções a realizar nas escolas desenvolver-se-ão **ou nos períodos de paragem letiva ou** com colocação dos dispositivos, **6ª feira ao fim da tarde (após terminarem as atividades letivas)**, sendo da responsabilidade do adjudicatário garantir que as crianças e funcionários não tenham contacto com os dispositivos e/ou fiquem expostas à ação de qualquer produto químico;
4. O horário de laboração a propor para a (s) equipa (s) do adjudicatário deverá ser compatível com os interesses do Município de Felgueiras, devendo ser efetuado em dias úteis e dias de descanso, período diurno e noturno, sempre que necessário e solicitado com a devida antecedência.
5. Serão da inteira responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos que a falta ou deficiência de sinalização possa ocasionar, quer ao desenvolvimento dos trabalhos quer a terceiros.
6. Será da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, a resolução de quaisquer queixas, reclamações, contenciosos ou acidentes da aplicação dos processos e tratamentos que utilizou, nomeadamente através do respetivo seguro que cubra a sua responsabilidade civil.
7. O adjudicatário deverá ter capacidade de desempenhar autonomamente todos os trabalhos e acessórios necessários à boa execução dos trabalhos.

Artigo 3.º - Recursos humanos

1. Os recursos humanos a empregar na prestação de serviço devem possuir as condições físicas adequadas às exigências das tarefas a executar, devendo ainda deter os conhecimentos técnicos e específicos ao desempenho das suas funções.
2. O Adjudicatário assume todos os custos inerentes ao conteúdo da alínea anterior, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, seguros e encargos sociais/patronais bem como os encargos decorrentes de utilização, por estes, de marcas registadas, licenças ou patentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

3. A entidade e adjudicatária terá que designar um funcionário(a) para desempenhar funções de supervisão e direção técnica da prestação do serviço. O supervisor(a) será o elo de ligação operacional com o responsável do Município de Felgueiras pelo serviço de controlo de pragas, ao qual se deverá apresentar periodicamente, dando cumprimento a expresse na Clausula 6.^a de presente caderno de encargos.

Artigo 4.º - Meios e produtos a utilizar

1. Todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à boa execução dos trabalhos, terão que ser providenciados pelo adjudicatário e expensas suas.
2. O adjudicatário deverá apresentar uma memória descritiva e justificativa relativa ao modo de execução e condução dos trabalhos, incluindo:
 - a. Programa de Intervenção, baseada no descrito na clausula 2^a do presente caderno de encargos;
 - b. Definição dos meios técnicos e humanos que serão utilizados na execução do objeto de adjudicação;
 - c. Fichas técnicas e de segurança dos produtos a utilizar;
 - d. Cópias atualizadas de autorização de venda pela entidade competente e comercialização dos produtos. Não será em circunstância alguma permitida a utilização de químicos com autorização de venda exclusiva para fins de escoamento de produto armazenamento nem rodenticidas de ação aguda;
 - e. Documento comprovativo de que o produto ou produtos a utilizar tenha sido já usado em trabalhos de natureza similar no território nacional e noutros países;
 - f. Informação sobre o processo de aplicação do produto ou produtos de forma a garantir a sua inocuidade em relação a pessoas ou animais e ao meio ambiente em geral;
 - g. Informação sobre o destino das embalagens contaminadas por produtos fitofarmacêuticos decorrentes da atividade do controlo de pragas urbanas;
 - h. Plano de controlo de pragas, por local intervencionado;
 - i. Declaração a designar um Diretor Técnico que será o responsável técnico das atividades de forma a dirigir, promover a execução e assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos, com a qualidade e eficácia necessárias.
 - j. Comprovativo de subscrição se Seguro de Responsabilidade Civil;

Artigo 5.º - Supervisão

1. A Entidade Adjudicatária terá que designar um funcionário para desempenhar funções de supervisão/direção técnica da prestação do serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2. A Entidade Adjudicatária através do seu supervisor/diretor técnico terá que enviar relatórios que evidenciem a execução dos trabalhos:

a) Relatórios de Intervenção: Os relatórios serão preenchidos por cada tratamento/visita realizada, entregues ao responsável da Divisão do Ambiente do Município de Felgueiras no final de cada intervenção ou até 48 horas pós intervenção

b) Relatórios Intercalares: No final de cada trimestre, o adjudicatário deverá elaborar um relatório intercalar, claro e objetivo, de análise da evolução da prestação do serviço por área de atuação. Este Relatório deve ser entregue nos serviços do Município de Felgueiras nas 48 horas que antecedem a reunião trimestral.

c) Relatórios intercalares no final de cada ano de atuação, o adjudicatário deverá elaborar um relatório final, claro e objetivo, de análise da evolução da prestação do serviço por área de atuação. Este Relatório deve ser entregue nos serviços do Município de Felgueiras no prazo máximo de 30 dias após a conclusão de 1 ano de prestação de serviços.

Artigo 6.º- Responsabilidades imputáveis ao Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a:

- a) Prestar à Camara Municipal de Felgueiras os serviços de forma profissional e diligente;
- b) Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários a uma correta prestação de serviços, assumindo todos os custos inerentes a este;
- c) Entregar os relatórios referidos na clausula anterior.

2. Todos os serviços prestados pelos técnicos deverão estar cobertos por um seguro de responsabilidade Civil, expensas ao adjudicatário.

Artigo 7.º - Fiscalização e controlo de qualidade

1. O Município de Felgueiras reserva-se o direito de controlar a boa execução dos serviços prestados.

2. Se for detetado que a prestação de serviço não corresponde ao efetivamente acordado, será a mesma cancelada, sem direito a indemnização, podendo o Município rescindir o contrato.

3. Os Serviços da Divisão do Ambiente do Município de Felgueiras, acompanharão o desenvolvimento dos Trabalhos objeto deste procedimento.

4. A Divisão do Ambiente do Município de Felgueiras fiscalizará os trabalhos e dará ao adjudicatário as indicações pertinentes e esclarecimentos adicionais atempadamente.

5. As equipas de adjudicatário encarregadas de proceder aos tratamentos integram sempre que possível um funcionário indicado pelo Município de Felgueiras e este indicará, sempre que se justificar, quais os locais onde deverão incidir os tratamentos para além daqueles que os técnicos do adjudicatário tiverem apontado.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

6. Em caso de desacordo técnico entre o Município de Felgueiras e o adjudicatário prevalecerá a decisão da Direção Geral de Saúde, à qual se colocará oficialmente o assunto.
7. O Diretor Técnico designado pelo adjudicatário será o responsável técnico das atividades de forma a dirigir, promover a execução e assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos, com a qualidade e eficácia necessárias.
8. O cargo de Supervisor representante do adjudicatário pode ser acumulável com o de Diretor Técnico.
9. O Diretor Técnico deve ter disponibilidade de resposta em 24 horas em casos de convocatória efetuada pela Divisão do Ambiente do Município de Felgueiras.
10. O adjudicatário deverá comparecer nas reuniões trimestrais com os serviços técnicos da Divisão do Ambiente do Município de Felgueiras em dia e hora a definir, a fim de tratar de assuntos de expediente geral relativos ao cumprimento dos trabalhos. Sempre que solicitado o adjudicatário deverá comparecer nas Instalações da Divisão do Ambiente.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

ANEXO I

Controlo Preventivo nos Jardins de Infância e Escolas sem cozinha

Designação	Localidades	Freguesia
<i>Escola Básica n.º 1 de Airães, Felgueiras</i>	Rua Santa Maria	Airães
<i>Escola Básica de Cimo de Vila, Felgueiras</i>	Cimo de Vila	Refontoura
<i>Escola Básica de Vinha, Felgueiras</i>	Vinha	Pedreira
<i>Escola Básica de Idães, Felgueiras</i>	Felgueiras	Idães
<i>Jardim de Infância de Cruzes, Felgueiras</i>	Felgueiras	Idães
<i>Escola Básica de Outeiro, Longra, Felgueiras</i>	Longra	Rande
<i>Escola Básica de Boavista, Felgueiras</i>	Felgueiras	Sernande
<i>Escola Básica de Salgueiros, Felgueiras</i>	Salgueiros	Sousa
<i>Escola Básica de Paços, Felgueiras</i>	Paços	Revinhade
<i>Escola Básica n.º 1 de Felgueiras</i>	Felgueiras	Airães
<i>Escola Básica de Várzea, Felgueiras</i>	Felgueiras	Várzea
<i>Escola Básica de Estrada, Varziela, Felgueiras</i>	Felgueiras	S. Jorge Vizela
<i>Escola Básica de Covelo, Felgueiras</i>	Covelo	Moure
<i>Escola Básica de Caramos, Felgueiras</i>	Felgueiras	Caramos
<i>Escola Básica de Macieira da Lixa, Felgueiras</i>	Felgueiras	Macieira da Lixa
<i>Escola Básica de Pinheiro, Felgueiras</i>	Felgueiras	Pinheiro
<i>Escola Básica de Santão, Felgueiras</i>	Felgueiras	Santão
<i>Escola Básica de Vila Cova da Lixa, Felgueiras</i>	Felgueiras	Vila Cova da Lixa
<i>Escola Básica de Jugueiros, Felgueiras</i>	Felgueiras	Jugueiros
<i>Escola Básica do Ribeirinho, Penacova, Felgueiras</i>	Felgueiras	Penacova
<i>Escola Básica de Pombeiro de Ribavizela, Felgueiras</i>	Felgueiras	Pombeiro de Ribavizela
<i>Escola Básica de Montinho, Regilde, Felgueiras</i>	Felgueiras	Regilde
<i>Escola Básica de Torrados, Felgueiras</i>	Felgueiras	Torrados
<i>Escola Básica de Cruzeiro, Vizela SJ, Felgueiras</i>	Felgueiras	S. Jorge Vizela





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Escola Básica de Fontão, Felgueiras

Felgueiras

Friande

Escola Básica de Estradinha, Sendim, Felgueiras

Felgueiras

Sendim

ANEXO II

Controlo Preventivo nos Jardins de Infância e Escolas com cozinha

<i>Designação</i>	<i>Localidades</i>	<i>Freguesia</i>
<i>Escola Básica e Secundária de Airões</i>	Felgueiras	Airões
<i>Escola Básica e Secundária de Idães</i>	Felgueiras	Idães
<i>Escola Básica Dr. Leonardo Coimbra</i>	Lixa	União de freguesia da Lixa
<i>Escola Secundária da Lixa</i>	Lixa	União de freguesia da Lixa
<i>Escola Básica D. Manuel de Faria e Sousa</i>	Felgueiras	Margaride
<i>Escola Básica de Lagares</i>		Lagares
<i>Escola Básica e Secundária Dr. Machado Matos</i>	Felgueiras	Margaride
<i>Escola Secundária de Felgueiras</i>	Felgueiras	Margaride
<i>Jardim de infância de Felgueiras (Bairro J. Paulo II)</i>	Felgueiras	Margaride
<i>Escola Básica de Margaride, Felgueiras</i>	Felgueiras	Margaride
<i>Jardim de Infância da Lixa, Felgueiras</i>		
<i>Escola Básica de Santa Luzia, Lagares, Felgueiras</i>	Felgueiras	Lagares
<i>Escola Básica de Montinho, Regilde, Felgueiras</i>	Felgueiras	Regilde
<i>Refeitório Municipal</i>	Felgueiras	Margaride





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

ANEXO III

Controlo preventivo nos espaços afetos ao Serviços de Desporto

Designação	Localidades	Freguesia
Piscinas de Felgueiras	Rua D. Gomes de Aciegas, Margaride	Margaride
Piscinas de Idães	Rua Dr. Machado de Matos	Idães
Piscinas da Lixa	Rua Doutor Manuel Cerqueira Magro	Borba de Godim
Estádio Dr. Machado Matos	Rua D. Manuel I – Felgueiras	Várzea
Zona Desportiva de Felgueiras	Rua D. Manuel Faria e Sousa,	Margaride

ANEXO IV

Controlo preventivo nos espaços afetos ao Serviços Biblioteca, Arquivo e Património Cultural

Designação	Localidades	Freguesia
Biblioteca/Arquivo	Av. Agostinho Ribeiro	Margaride
Casa do Acento	Assento,	Friande
Vila Romana	Lugar do Agrelo	Sendim
Edf. Paços do Concelho e Arquivos	Praça da República	Margaride
Edf. Campo da Feira e Arquivos	Campo da Feira	Margaride





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

ANEXO V
Controlo preventivo nos espaços afetos à Divisão Atividades Empresariais e Turismo

<i>Designação</i>	<i>Localidades</i>	<i>Freguesia</i>
<i>Parque Campismo</i>	Rua da Raposeira	Vila Fria

ANEXO VI
Controlo preventivo nos espaços afetos aos Serviços de Energia (Caixas dos Semáforos)

<i>Designação</i>	<i>Localidades</i>	<i>Freguesia</i>
<i>Cruzamento Padre José Peixoto Dias</i>	Rua Padre José Peixoto Dias	Torrados
<i>EB 2-3, Rua Monte das Ruas</i>	Lagares	Lagares
<i>Cruzamento de Agueiros</i>	Rua Monte das Ruas / Rua de Padroso	Margaride
<i>Cruzamento de Padroso</i>	Rua de Padroso/ Rua Tenente Coronel António Emidio Moreira Peixoto /Rua dos Vinte e Três	Margaride
<i>Escola Secundaria / Escola EB 2-3 Manuel Faria e Sousa</i>	Rua Dom Manuel Faria e Sousa	Margaride





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

<i>Cruzamento Avenida Dr Leonardo Coimbra</i>	Avenida Dr. Leonardo Coimbra/ Rua Dom Manuel faria e Sousa	Margaride
<i>Cruzamento Praça da República</i>	Praça da República	Margaride
<i>Cruzamento Avenida Magalhães Lemos</i>	Av. Magalhães Lemos/Rua Oliveira da Fonseca	Margaride
<i>Lameiro Morto</i>	Rua da Quintã / Rua de Lameiro Morto	Friande
<i>Cruzamento Rua Joaquim Barros Leite</i>	Rua Joaquim Barros Leite/Av. Dr Ribeiro Magalhães	Margaride
<i>Cruzamento Rua da Cegonha</i>	Rua da Cegonha/AV. Dr. Ribeiro Magalhães	Margaride- Frente Fabrica DURA
<i>Limitadores de velocidade</i>	Av. ° Dr. Ribeiro Magalhães	Margaride -Frente Fabrica TRIPLE MARFEL e
<i>Limitadores de velocidade</i>	Av. ° Dr. Ribeiro Magalhães	Margaride
<i>Cruzamento Rua D. Manuel 1º</i>	Rua D. Manuel 1º/ Av. ª Dr Ribeiro Magalhães	Margaride
<i>Cruzamento de Caramos</i>	Rua do Mosteiro/Rua de S. Martinho	Caramos
<i>Cruzamento Av. ª Dr. Machado Matos</i>	Av. ª Dr Machado Matos /Traseira BVL	Lixa
<i>Cruzamento Avenida da República</i>	Av. ª. República / Frente aos Bombeiros(rotunda)	Lixa
<i>Cruzamento Rua das Vitórias</i>	Rua das Vitórias/rua D. António Ferreira Gomes	Lixa
<i>Cruzamento Rua das Vitórias-2</i>	Rua das Vitórias/ Rua Dr. Eduardo Freitas	Lixa





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Escola secundária da Trofa

Rua de Pombeiro de Ribavizela

Pombeiro de Ribavizela

ANEXO VII

Controlo preventivo nos espaços afetos à Divisão do Ambiente

Designação	Localidades	Freguesia
Mercado Municipal	Felgueiras	Margaride
Praça do Comercio – Feira da Lixa	Praça do Comércio	Borba de Godim
CRIA- Canil Municipal	Rua dos Desportos	Várzea
Contentores do Lixo	Várias	Várias
Divisões Operativas	Rua D. Manuel I	Várzea
Bairro João Paulo II	Bairro João Paulo II	Margaride

ANEXO VIII

Controlo preventivo nos espaços afetos ao SAS. Serviços de Águas e Saneamento (Estações elevatórias e Caixas de saneamento/águas pluviais)

Designação	Localidades	Freguesia
Trofa-Pombeiro Ribavizela;	Trofa	Pombeiro
Avenida da Liberdade- Margaride	Avenida da Liberdade	Margaride
Piedade-Sernande	Piedade	Sernande
Rua Américo Teixeira- Margaride	Rua Américo Teixeira	Margaride
C+S – Lixa	Rua Dr. António Manuel Cerqueira Magro	Vila Cova da Lixa
Zona industrial- Revinhade	Zona industrial	Revinhade
Fonte da Poupa – Sendim	Fonte da Poupa	Sendim
40 Caixas de caixas de saneamento/águas pluviais	Diversas	Diversas





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

ANEXO IX

Controlo preventivo nos espaços afetos ao Gabinete Polícia Municipal

<i>Designação</i>	<i>Localidades</i>	<i>Freguesia</i>
<i>Centro Coordenador de Transportes-Polícia municipal</i>	Felgueiras	Margaride
<i>Parque de estacionamento Dr. Machado Matos</i>	Felgueiras	Margaride
<i>Parque de estacionamento Vasco da Gama</i>	Felgueiras	Margaride

